

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

EDITAL

PREÂMBULO:

A Comissão Permanente de Contratação, situada à Rua José Balbino da Silva, n.º 142, Pontal, Paraty, comunica que realizará o Procedimento Auxiliar de Credenciamento na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 033, de 04 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO Nº 15426/2025

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

DATA DO CREDENCIAMENTO: 30/10/2025 até as 10:00 horas do dia 26/11/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas que operem estabelecimentos veterinários, tais como clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários legalmente constituídos, com vistas à prestação de serviços veterinários descritos no Termo de Referência, destinados ao atendimento de animais em situação de rua e de animais pertencentes a municípios de baixa renda, no âmbito do Município de Paraty**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O credenciamento será por meio da contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, para fins de credenciamento, as **pessoas jurídicas legalmente constituídas** que atuem como **estabelecimentos veterinários (clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários)**, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência, **comprovem sede no município de Paraty**, bem como estejam **previamente cadastradas no Sistema de Contabilidade Pública Integrado – FIORILLI**, por meio do endereço eletrônico: <http://contabilidadeparaty.opcloud.com.br/comprasedital/>, por onde será gerada a **Chave de Identificação e Acesso** da licitante.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

2.2. A pessoa jurídica interessada responsabiliza-se, de forma **exclusiva e formal**, por todas as transações realizadas em seu nome no âmbito do presente credenciamento, assumindo como verdadeiras as informações prestadas, os documentos apresentados e os atos praticados diretamente ou por meio de seus representantes legais, ficando isento de qualquer responsabilidade o provedor do sistema eletrônico, bem como o órgão ou entidade promotora do chamamento, **por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições exigidas neste Edital, seus anexos, no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência;

2.3.2. Pessoas jurídicas que se encontrem **suspensas, impedidas de contratar com o Poder Público ou declaradas inidôneas**, conforme registros no **SICAF ou outros cadastros oficiais de sanções administrativas**, nos termos da legislação vigente;

2.3.3. Pessoas jurídicas que, nos últimos **5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital**, tenham sido condenadas, por decisão judicial com trânsito em julgado, pela prática de:

- Exploração de trabalho infantil;
- Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- Contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

2.3.4. Pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios, diretores ou responsáveis legais, pessoas físicas que estejam com seus direitos suspensos para contratar com o Poder Público ou que figurem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

2.4. O procedimento de credenciamento será conduzido pelo **Agente de Contratação designado pela Comissão Permanente de Contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsável pela condução das fases do chamamento público, pela análise da documentação, pela habilitação das interessadas e pela formalização do credenciamento, com suporte técnico-operacional da plataforma eletrônica utilizada, assegurando-se o princípio da publicidade e o tratamento isonômico entre os interessados.

2.5. Eventuais **pedidos de esclarecimentos ou impugnações** ao presente Edital deverão ser encaminhados, **em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento**, para o e-mail: **licitacao.paraty@hotmail.com**.

2.5.1. Não serão conhecidas as manifestações apresentadas fora do prazo ou encaminhadas por pessoas não habilitadas ou não identificadas.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

2.5.2. As respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão publicadas no portal oficial da Prefeitura: <https://www.paraty.rj.gov.br>, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento.

2.6. Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem a finalização do procedimento eletrônico, nova data será informada aos interessados pelos meios oficiais, garantindo-se a publicidade e a continuidade do processo.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar em campo próprio do sistema e encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

3.2. O agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital de credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta constando a relação dos procedimentos que serão objeto do credenciamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, a pessoa jurídica declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem 4.2 sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das pessoas jurídicas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar sua proposta exclusivamente no formato do modelo constante no ANEXO II deste edital, contendo, obrigatoriamente:

5.1.1. Especificação dos procedimentos que serão objeto do credenciamento com o respectivo valor unitário destes.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a pessoa jurídica.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público na PLATAFORMA DA PREFEITURA DE PARATY (<https://www.paraty.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/editais>), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraty – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação verificará se a pessoa jurídica atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Constatada a existência de sanção, a pessoa jurídica será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da pessoa jurídica de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se a pessoa jurídica apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se a pessoa jurídica apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. A pessoa jurídica deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

7.9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9.2. Na hipótese de que trata o subitem 7.9.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.9.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraty – DOM, devendo este ser apresentado por meio eletrônico através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

8.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a pessoa jurídica que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa;

9.1.5. Fraudar o procedimento de credenciamento;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às pessoas jurídicas participantes deste

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraty, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada da pessoa jurídica em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta ou indireta do Município de Paraty.

10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a pessoa jurídica cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 103, do Decreto Municipal nº 33/2023, para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

11.1.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.1. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O pedido de descredenciamento pela pessoa jurídica, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.2. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

13.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas no Decreto Municipal nº 33/2023, neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada no sistema eletrônico da PLATAFORMA DA PREFEITURA DE PARATY, Sistema de Compras Eletrônico todas as informações pertinentes a este procedimento.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

14.3. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

14.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 33/2023 e neste edital.

14.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

14.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

14.7. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

14.8. As pessoas jurídicas interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da pessoa jurídica, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.paraty.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/editais

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.2. ANEXO II – Relatório De Especificações e Modelo de Proposta

14.12.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL;

14.12.4. ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 000/2025;

14.12.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

14.12.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

14.12.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

Paraty, ** de ***** de 2025.

**Taís Torres
Secretário de Administração**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas que operem estabelecimentos veterinários, tais como clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários legalmente constituídos, com vistas à prestação de serviços veterinários descritos no Termo de Referência, destinados ao atendimento de animais em situação de rua e de animais pertencentes a munícipes de baixa renda, no âmbito do Município de Paraty.

1.2. Tabela 1 - Serviços Médico-Veterinários/Procedimentos Cirúrgicos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	Média
1	CONSULTA PEQUENOS	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 150,00
2	CONSULTA GRANDES	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 285,00
3	PROCEDIMENTOS RÁPIDOS	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 180,00
4	PROCEDIMENTOS DEMORADOS	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 350,00
5	SEDAÇÃO ATÉ 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 300,00
6	SEDAÇÃO + 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 450,00
7	APLICAÇÃO MEDICAMENTO ATE 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 50,00
8	APLICAÇÃO MEDICAMENTO +20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 80,00
9	RX 2 PROJEÇÕES	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 300,00
10	USG CAO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 220,00

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

11	USG GATO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 220,00
12	INTERNAÇÃO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 180,00
13	HEMOGRAMA COMPLETO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 110,00
14	BIOQUIMICO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 215,00
15	BIO COMPLETO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 250,00
16	EUT CAO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 300,00
17	EUT GATO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 280,00
18	EUT CAVALO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 600,00
19	QUIMIO SESSAO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 120,00
20	ORQ GATO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 150,00
21	OSH GATO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 180,00
22	OSH CANINA ATE 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 380,00
23	OSH CANINA +20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 515,00
24	ORQ CAO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 290,00
25	IMPLANTAÇÃO MICROCHIP	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 115,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A modalidade adotada para este objeto será por meio de Inexigibilidade/Credenciamento.

1.5. O Credenciamento, conforme inciso XLIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estima-se que o número de animais domésticos em Paraty seja expressivo, acompanhando a tendência nacional de elevada proporção de pets por habitante. Essa realidade evidencia a importância de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional, especialmente no que se refere à população de cães e gatos no município.

2.2. Estudos indicam que 70% dos animais que vagam pelas ruas são semi-domiciliados, 20% são domiciliados e 10% encontram-se em situação de total abandono. Esse cenário tende a se agravar devido à alta prolificidade de cães e gatos. Uma fêmea felina em idade reprodutiva pode gerar entre 16 e 32 filhotes por ano, enquanto uma cadela pode gerar entre 8 e 16 filhotes anualmente. Assim, a reprodução desordenada contribui para o aumento da população de animais nas ruas, resultando em mais casos de abandono e maus-tratos, já que há mais animais do que lares disponíveis para acolhê-los. Sem estratégias eficazes, essa situação tende a se tornar cada vez mais difícil de controlar.

2.3. O método mais eficaz para combater o abandono animal é a castração, pois impede que animais em situação de rua se reproduzam descontroladamente. Portanto, é necessário implementar medidas contínuas e eficazes de controle populacional, a fim de mitigar os problemas decorrentes da reprodução indiscriminada.

2.4. Para atender às demandas existentes e em conformidade com a legislação municipal, os órgãos competentes de Paraty buscam implementar programas de bem-estar animal. O objetivo é realizar serviços de recolhimento e tratamento de animais em situação de vulnerabilidade e/ou maus-tratos.

2.5. É necessário ampliar o número de castrações no município para efetivar o controle populacional de cães e gatos. Nesse contexto, a Prefeitura de Paraty já iniciou o cadastramento de animais para castração.

2.6. Adicionalmente, é importante considerar a implementação de tecnologias de identificação animal, como a microchipagem com tecnologia NFC, para monitorar e controlar a população de animais domésticos no município.

2.7. Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a realização dos procedimentos descritos neste Termo de Referência.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

2.8. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no inciso XLIII do art. 6º, que o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, uma vez atendidos os requisitos exigidos, sejam credenciados no órgão ou entidade, podendo executar o objeto contratado quando convocados.

2.9. Ainda, no inciso IV do art. 74, a mesma norma dispõe que objetos passíveis de contratação por meio de credenciamento são considerados inexigíveis de licitação. O art. 79 estabelece que o credenciamento deve ser utilizado em situações em que seja viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.10. Assim, para a utilização dos recursos destinados ao controle populacional de animais em Paraty, é necessário realizar chamamento público para o credenciamento de clínicas veterinárias aptas à execução dos procedimentos necessários.

2.11. Os princípios da economicidade e da eficiência visam otimizar a alocação dos recursos públicos nas contratações, assegurando a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico, sem prejuízo da qualidade na prestação dos serviços. Dessa forma, prevê-se que, alternativamente, os contratos estabelecidos por meio do credenciamento de clínicas móveis poderão ser utilizados para a realização de castrações em animais pertencentes a tutores do município de Paraty, ou em animais que não necessitem de cuidados pós-operatórios extensivos, com o objetivo de conferir maior agilidade à prestação dos serviços e reduzir os custos dos procedimentos, em conformidade com as determinações legais e regulamentares pertinentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As empresas credenciadas deverão possuir equipe de médicos-veterinários qualificados para a realização dos serviços descritos na Tabela 1, devendo constar diploma de graduação e registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 3.2. Em casos de procedimentos cirúrgicos, a empresa credenciada deverá realizar retorno pós-operatório do paciente. Além disso, deverá possuir internação para manter o paciente internado em casos de intercorrências durante a cirurgia ou quando for necessário mantê-lo em observação após o procedimento.
- 3.3. Os serviços deverão ser desempenhados com zelo e diligência, observando as regras técnicas necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando o interesse do credenciante, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

- 3.4. A empresa credenciada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados e emitir, mensalmente, nota fiscal e o relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.
- 3.5. A empresa credenciada deverá fornecer o serviço dentro da cidade de Paraty. A distribuição da demanda será feita de forma igualitária entre as empresas credenciadas, mediante contato prévio.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de entrega dos serviços será de acordo com a necessidade do Departamento de Bem Estar Animal. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados e nota fiscal emitida e devidamente acordada com o Departamento.
- 4.2. Caso não seja possível realizar o serviço contratado, a clínica deverá comunicar com antecedência as razões e a previsão de restabelecimento assim que a impossibilidade for identificada. Qualquer pleito de prorrogação de prazo será analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. O transporte dos animais que receberão os serviços prestados nas clínicas credenciadas será de responsabilidade do Departamento de Bem Estar Animal ou do tutor. A credenciada só poderá receber o paciente mediante guia de encaminhamento e contato prévio realizado por um profissional do Departamento do Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando-se tais circunstâncias mediante simples apostila.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição detalhada do necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações determinando o prazo para correção.

6.7.3 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande providência além de sua competência, para que este adote as medidas cabíveis.

6.7.4 Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade ao gestor, visando à renovação ou prorrogação tempestiva.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

6.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando o empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.8.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para solucionar o problema, reportando ao gestor quando ultrapassar sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, registrando formalmente toda a execução, incluindo ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório que verifique a necessidade de ajustes contratuais.

6.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas no relatório de riscos.

6.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, comunicando à autoridade superior os casos que ultrapassem sua competência.

6.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo desempenho, indicadores aferidos e penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto.

6.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 O fiscal administrativo comunicará, em tempo hábil, ao gestor do contrato o término do mesmo, visando à sua renovação ou prorrogação tempestiva.

6.11 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação, e recomendar eventuais medidas de aprimoramento das atividades da Administração.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

7.2 As empresas credenciadas serão responsáveis pelos encargos sociais, previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos incidentes sobre os pagamentos.

7.3 Apresentar, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.4 Na prestação dos serviços ao paciente, deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente, bem como a solicitação de doações ou fornecimento de material/medicamento;
- b) Os profissionais credenciados responderão por eventuais cobranças indevidas realizadas por empregados ou prepostos.

7.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

7.6 Corrigir imediatamente os erros apontados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.7 Atender os pacientes com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, garantindo a qualidade dos serviços.

7.8 Garantir a confidencialidade das informações relacionadas à assistência prestada ao cão ou gato do usuário.

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao paciente.

7.10 É vedado utilizar o paciente para fins de experimentação.

7.11 Outras obrigações dos prestadores de serviço de saúde:

- **7.11.1** Executar os serviços dentro das normas técnicas pertinentes;
- **7.11.2** Cumprir os prazos estabelecidos;
- **7.11.3** Permitir o acesso de supervisores ou outros profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- **7.11.4** A fiscalização pela Secretaria não exime o prestador de suas responsabilidades legais;

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

- **7.11.5** As empresas são responsáveis pela indenização de danos causados a pacientes ou terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Serviço

8.1 Os serviços serão executados conforme demanda do Departamento de Bem-Estar Animal. Mensalmente, será emitida nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, entregue ao gestor/fiscal para conferência com o Termo de Referência.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso em desacordo com as especificações, sendo a contratada comunicada em até 2 dias da solicitação.

8.3 Em caso de controvérsia sobre execução, será observada a regra do art. 143 da Lei 14.133/2021, devendo a empresa emitir nota fiscal referente à parte incontroversa.

8.4 O prazo de correção de inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.5 O recebimento, ainda que provisório ou definitivo, não exime o contratado da responsabilidade civil e ético-profissional.

Liquidação

8.6 Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, ocorrerá a liquidação.

8.7 Para a liquidação, serão verificados os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados contratuais;
- d) Período de execução;
- e) Valor a pagar;
- f) Retenções tributárias aplicáveis.

8.8 Em caso de erro, a despesa será suspensa até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após comprovação.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

8.9 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 A Administração verificará a manutenção da habilitação e a existência de eventuais impedimentos legais.

8.11 Havendo irregularidade, o contratado será notificado para regularizar ou apresentar defesa em até 5 dias úteis, prorrogável uma vez.

8.12 Caso não haja regularização, será comunicado aos órgãos fiscalizadores sobre a inadimplência e eventual pagamento pendente.

8.13 Persistindo a irregularidade, será instaurado processo de rescisão contratual, com garantia do contraditório e ampla defesa.

8.14 Se houver execução do objeto, os pagamentos seguirão normalmente até decisão sobre a rescisão.

Prazo de Pagamento

8.15 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após o adimplemento da obrigação e atesto da nota fiscal.

8.16 Em caso de atraso, se não imputável à contratada, incidirão encargos moratórios, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios
- **N** = Número de dias de atraso
- **VP** = Valor da parcela
- **I** = Índice de atualização diária = 0,00016438 (correspondente a 6% ao ano)

8.16.1 O pagamento dos encargos será feito somente mediante solicitação da contratada.

Forma de Pagamento

8.17 O pagamento será realizado via ordem bancária, para conta indicada pela contratada.

8.18 A data de pagamento será a de emissão da ordem bancária.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

8.19 Haverá retenção de tributos conforme legislação vigente.

8.19.1 Serão retidos os tributos na fonte, conforme os percentuais legais.

8.20 Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções, desde que comprove tal condição com documento oficial.

Antecipação de Pagamento

8.21 Não será permitida antecipação de pagamento, total ou parcial.

Reajuste

8.22 Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base em estudos da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme metodologia usada na definição da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O Credenciamento será realizado por meio da contratação paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas neste termo de referência.

9.1.1. Critério de Distribuição da Demanda e Valor de Contratação

Com fundamento no parágrafo único, inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os estabelecimentos veterinários credenciados será realizada de forma igualitária, sendo atribuída a cada credenciado uma cota proporcional do volume total estimado de serviços e do valor orçamentário disponível.

9.1.1.1. Justificativas técnicas e administrativas da divisão igualitária:

a) Natureza do objeto e viabilidade operacional: o objeto consiste na prestação de serviços veterinários de baixa e média complexidade, tais como consultas, castrações, vacinas e pequenos atendimentos ambulatoriais, os quais são programáveis, previsíveis e padronizados. Tais características permitem a distribuição uniforme da demanda entre os prestadores, sem prejuízo à continuidade, eficiência ou qualidade dos serviços.

b) Interesse público e isonomia: a divisão igualitária das demandas e dos valores promove o tratamento isonômico entre os credenciados, evita a concentração de atendimentos em um único fornecedor, amplia a rede de atendimento e incentiva a participação de mais

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

interessados, o que contribui para a descentralização e democratização do acesso aos serviços.

c) Compatibilidade com a capacidade operacional: os credenciados deverão comprovar, no ato de habilitação, que possuem infraestrutura e pessoal técnico adequados para atender à cota correspondente. Além disso, a Administração Pública poderá realizar o remanejamento de parte da demanda entre os credenciados, em caso de desistência, inexecução parcial ou outro motivo justificado, mediante termo aditivo.

d) Facilidade de controle e acompanhamento: a distribuição proporcional e previamente estabelecida facilita o controle da execução contratual e dos gastos públicos, conferindo maior previsibilidade à Administração e maior segurança jurídica aos credenciados.

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.3

- **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Para o credenciamento de faculdades de medicina veterinária, o documento deverá vir acompanhado do devido credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC).
- **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Para o credenciamento de entidades sem fins lucrativos ou instituições de utilidade pública, será necessário o registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública.
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com a averbação no registro onde se encontra a sede da matriz.
- **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4 São documentos obrigatórios para o credenciamento:

- A) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- E) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- F) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- G) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do proponente;
- H) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- J) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- K) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- L) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do profissional que desempenhará as funções;
- M) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços (Anexo);
- N) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Emprego, quando este não fizer parte do Contrato Social da

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso de o componente ser proprietário ou sócio, deverá apresentar documento que comprove essa condição;

9.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital (para fornecimento de bens) e Municipal (para prestação de serviços), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (para fornecimento de bens) e Municipal (para prestação de serviços), do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial e falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II;

9.13.1. Quando a certidão for **positiva** com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá conter, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios quanto à natureza, ao motivo e ao estado da ação ou da dívida denunciada, para fins de análise de

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

viabilidade econômica da proponente para execução do objeto licitado, ficando sujeita à imediata diligência para fins de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, conforme a Resolução nº 367/2019;

9.2. Comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com a proponente na data prevista para entrega dos documentos, a qual deverá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;

9.3. Alvará Sanitário e Alvará de Localização e/ou Funcionamento emitidos pelo Município da sede da pessoa jurídica, ou, em caso de unidade móvel, pelo Município onde esta estiver cadastrada, ambos com validade vigente e compatíveis com o objeto do certame, ou apresentação de documento/protocolo que comprove a solicitação de entrada no processo de regularização do alvará;

9.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica proponente, que comprove(m) a prestação do serviço;

9.5. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução do serviço, anexando cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos Estaduais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. Estimativa do valor contratual:

10.1. O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e será distribuído igualmente entre os credenciados, considerando o número final de participantes habilitados. Assim, cada contrato individual terá como limite máximo o valor correspondente à fração do orçamento total dividido pelo número de credenciados ativos.

10.2. Os pagamentos se darão conforme a efetiva prestação dos serviços e dentro do limite da cota orçamentária de cada contratado, observados os valores unitários previamente definidos na tabela constante do item 1.2. do Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dotação Orçamentária - Os recursos destinados ao custeio dos serviços objeto deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: Secretaria de Agricultura Ficha: 971 Bloqueio: nº 2927/2025.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraty – DOM, bem como no site oficial: <https://www.paraty.rj.gov.br/>.

12.2. A CONTRATADA deverá declarar, para os devidos fins, que está ciente de que a íntegra do contrato, bem como eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paraty e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial as previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.1.1. As partes deverão se comprometer, também, a se abster de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais normas aplicáveis à matéria.

13.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país — seja de forma direta ou indireta, relacionada ou não ao objeto do contrato —, nem direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, não violam e não violarão as regras anticorrupção; (b) têm ciência de que

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é expressamente proibida; e (c) declaram conhecer as possíveis consequências decorrentes de tal violação.

13.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo do eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1 - OBJETO: CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de pessoas jurídicas que operem estabelecimentos veterinários, tais como clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários legalmente constituídos, com vistas à prestação de serviços veterinários descritos no Termo de Referência, destinados ao atendimento de animais em situação de rua e de animais pertencentes a munícipes de baixa renda, no âmbito do Município de Paraty.

1.1 - Chamada Pública para prestação de serviços veterinários com o objeto de fazer o controle populacional dos animais de rua e animais de proprietários que possuam renda baixa e o atendimento emergencial de animais errantes para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paraty através do Departamento de Bem Estar Animal Paraty da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	Média
1	CONSULTA PEQUENOS	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 150,00
2	CONSULTA GRANDES	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 285,00
3	PROCEDIMENTOS RÁPIDOS	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 180,00
4	PROCEDIMENTOS DEMORADOS	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 350,00
5	SEDAÇÃO ATÉ 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 300,00

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

6	SEDAÇÃO + 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 450,00
7	APLICAÇÃO MEDICAMENTO ATE 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 50,00
8	APLICAÇÃO MEDICAMENTO +20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 80,00
9	RX 2 PROJEÇÕES	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 300,00
10	USG CAO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 220,00
11	USG GATO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 220,00
12	INTERNAÇÃO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 180,00
13	HEMOGRAMA COMPLETO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 110,00
14	BIOQUIMICO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 215,00
15	BIO COMPLETO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 250,00
16	EUT CAO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 300,00
17	EUT GATO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 280,00
18	EUT CAVALO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 600,00
19	QUIMIO SESSAO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 120,00
20	ORQ GATO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 150,00
21	OSH GATO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 180,00
22	OSH CANINA ATE 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 380,00
23	OSH CANINA +20KG	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 515,00
24	ORQ CAO	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 290,00
25	IMPLANTAÇÃO MICROCHIP	De acordo com a demanda	Unidade	R\$ 115,00

Serviço à ser realizado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

A avaliação clínica pré-operatória, antecedente à realização da esterilização orquiectomia e ovário salpingo hysterectomia em gata e cadela.

O objetivo da avaliação clínica consiste na análise do estado físico do animal e coleta de sangue para avaliação do hemograma. Todos estes procedimentos têm por finalidade minimizar o risco cirúrgico.

Os animais que apresentarem alguma enfermidade, cachorros, gatos, cadelas ou gatas prenhas, e animais que estiverem albergando parasitas (carrapatos e/ou pulgas), serão orientados a eliminarem os mesmos antes da realização do procedimento cirúrgico. Para tal, o médico veterinário responsável pela consulta clínica deverá receitar fármacos quando for viável.

Para realização da operação do animal deverão ser utilizados materiais descartáveis, bem como a sedação do animal e aplicação de medicação anestésica.

Para avaliação e tratamento de urgência, pertinente a injúrias sofridas por animais errantes no município de Paraty, **estando inclusos serviços como, atendimento clínico, internação, sedação de animais, eutanásia, tratamento quimioterápico e cirúrgico de distúrbios reprodutores e exames complementares como, raio-X, ultrassonografia, hemograma completo e bioquímica.**

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. Controle Populacional de Cães e Gatos

O desequilíbrio populacional de cães e gatos e da interação dos seres humanos com esses animais é um problema com inúmeros fatores determinantes, necessitando de múltiplas estratégias e medidas, caracterizando a ação na sua integridade, desde o entendimento dos problemas que envolvem todo o processo até as propostas aos mesmos.

Atualmente cães e gatos deixaram de ser visto apenas como simples animais de companhia ou de guarda, eles promovem impacto positivo na saúde humana, com redução de consultas médicas, sobrevida em cardiopatas e diminuição no caso de sofrimento mental.

Grande parte da população possui em sua residência ao menos um cão ou um gato que lhes fazem companhia ou guarda da residência, seja qual for o motivo de fato, eles estão presentes em diversas classes sociais.

Cães e gatos são animais sencientes, portadores de interesses, capazes de sentirem dor e felicidade. Transformados pelo homem em sua natureza primitiva, tornados domésticos e dependentes dos nossos cuidados, é nossa responsabilidade protegê-lo, atender a suas necessidades básicas e considerar seus interesses em manterem-se vivos e livres de sofrimentos desnecessários.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

Um programa de controle populacional de animais domésticos não deve deixar de considerar todos estes fatores supracitados.

A Lei de Crimes Ambientais 9.605/98 em seu artigo 32º, trata a questão de maus tratos à animais e abandono, sendo assim é freqüente o uso de notificações no Município de Paraty devido aos maus tratos e abandono de animais.

Animais são abandonados em muitos casos não só por portarem doenças, mas principalmente devido à reprodução desenfreada, pois muitas vezes o proprietário não tem condições de permanecer, nem de doar os filhotes, vendo como melhor opção descartar os animais. Esta assertiva não está presente em casos isolados, ela é baseada em denúncias recebidas.

A esterilização de cães e gatos constitui fator fundamental para evitar a reprodução descontrolada em Paraty, que acarreta em ônus para o Município e insatisfação da população. É preciso entendimento do poder público e população como um todo, onde animais castrados possuem menos riscos de trauma por coito, evita o risco de infecção uterina (piometra), machos castrados não entram em conflito com outros machos por conta de uma fêmea no cio, entre outros motivos.

Todos estes fatores mencionados acima são importantes para estratégia de controle da população canina de um Município, pois animais errantes estão nos centros urbanos em busca de alimentos, esta proximidade pode gerar transtornos, dentre os quais podemos mencionar as agressões de uns aos outros e até mesmo de seres humanos.

O Município de Paraty está realizando programa de castração de animais onde já foram realizadas 543 castrações de cães e gatos, fêmeas e machos. Este procedimento teve por objetivo minimizar o número da população canina principalmente nas ruas de nosso Município.

Segundo a OMS – organização Mundial de Saúde a população canina pode ser estimada utilizando proporções média de 1:10 a 1:16, considera-se então que 10% a 16% da população

humana, podendo variar de município para município e até mesmo bairros.

O Município de Paraty conta atualmente com mais de 45. 000 habitantes, visto que os distritos e bairros mais carentes quase não participaram do Programa de Castração de Animais, se utilizarmos a proporção máxima do Ministério da Saúde, teremos um número estimado de 7.200 cães em nosso Município.

Tendo em vista que cães e gatos são veiculadores de diversas doenças para os seres humanos (zoonoses) e sua capacidade de reprodução é elevada, torna-se fundamental para o Município de Paraty, dar continuidade à esterilização gratuita de animais de rua e animais de pessoas que possuam renda baixa.

O programa abrange pessoas de baixa renda pelo fato destas famílias possuem

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

estatisticamente mais animais, porém, não tendo condições financeiras de pagar um médico veterinário para realizar o procedimento, criando assim um possível animal a ser abandonado nas ruas de nosso município.

O procedimento cirúrgico deve ser realizado em clínica veterinária devidamente cadastrada junto ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro e deve obedecer aos preceitos éticos da profissão.

Para sucesso em uma esterilização do animal, é necessário não só o ato cirúrgico, mas alguns procedimentos que antecedem a cirurgia: avaliação clínica – histórico, anamnese e avaliação física e exame laboratorial. Estes procedimentos podem parecer desnecessário aos leigos, porém é um diferencial no momento da cirurgia. Para diminuir o risco cirúrgico e evitar a perda de qualquer animal, é imprescindível a realização da consulta veterinária e exame laboratorial.

1.2. Atendimento clínico cirúrgico de animais errantes.

Animais são animais sencientes, capazes de vivenciar sentimentos e emoções. Transformados pelo homem em sua natureza primitiva, tornados domésticos e dependentes dos nossos cuidados, é nossa responsabilidade protegê-lo, atender a suas necessidades básicas e considerar seus interesses em manterem-se vivos e livres de sofrimentos desnecessários.

O Município de Paraty alberga um grande número de animais errantes, uma vez que animais estão nas ruas, eles estão vulneráveis a várias doenças e podem portar diversos parasitas que podem ser transmitidos ao homem, sendo um risco para a saúde pública.

Um controle efetivo da população de rua através de esterilizações e sanidade destes animais deve integrar o plano de gestão pública dos Municípios, uma vez que, o risco de disseminação de doenças é elevado.

Um animal nas ruas gera grandes transtornos para o poder público, pois a população cada vez mais tem se sensibilizado com o sofrimento destes seres sem lar, tendo uma expectativa e cobrando cada vez mais os cuidados e a destinação adequada dos mesmos.

O Departamento de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde, já recebeu inúmeros chamados sobre animais agonizando nas ruas de nosso Município, animais estes que um dia tiveram um lar, porém por falta de educação ambiental e desconhecimento dos preceitos da guarda responsável, foram abandonados nas ruas.

Para implantar um atendimento médico veterinário em nosso Município torna-se necessária a colaboração dos Municípios para abrigarem o animal, logo após o atendimento e suporte médico veterinário. Esta estratégia, evita que o Município abra um abrigo de animais (fato que poderia agravar ainda mais o abandono em nosso município) e acaba incluindo o cidadão dentro do plano Municipal de Proteção animal.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Avaliação Clínica Pré-Operatória do Animal a ser Esterilizado:

A avaliação clínica do animal deverá ser realizada pela clínica veterinária contratada, a fim de avaliar a saúde física do animal, contatar a presença de ectoparasitas ou qualquer outra anormalidade que o médico veterinário achar que poderá causar complicações no ato cirúrgico e pós-operatório.

Hemograma Completo

Após a avaliação clínica, caso haja necessidade, deverá ser realizado o exame laboratorial do sangue do animal a fim de observar se os padrões estão dentro da normalidade.

Cirurgia para Esterilização do Animal

A data da cirurgia será agendada pela clínica veterinária, os materiais utilizados deverão ser descartáveis. Após o término da cirurgia o animal deverá sair da clínica com primeira aplicação das medicações utilizadas para o pós-operatório.

2.2 - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;

2.3 - A Compromissária deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos serviços que realizar, sem ônus para a Administração;

2.4 - Um laudo com o estado clínico do animal, com a assinatura do médico veterinário que executou a esterilização, deverá ser entregue juntamente com a ficha de atendimento clínico para que a mesma seja arquivada

Atendimento Clínico Veterinário de Cães, Gatos e Cavalos.

O atendimento clínico veterinário será efetuado na clínica onde será realizada toda inspeção do animal, palpação dos principais órgãos, aferição da frequência cardíaca e respiratória, avaliação da temperatura corporal e estado físico do animal. O atendimento abrange também a veiculação de fármacos caso necessário. Uma ficha com os dados do animal e prescrição médica deverá ser confeccionada e arquivada na referida clínica, para após ser apresentada à Secretaria de Agricultura quando solicitado.

Raio X e Ultrassonografia Veterinária de Cães, Gatos.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

A clínica deverá realizar o raio-X ou o ultrassom caso seja necessário, após a consulta clínica veterinária. Um laudo do diagnóstico deverá ser carimbado pelo médico veterinário juntamente com a ficha clínica do animal, para que posteriormente seja arquivada.

Exame Laboratorial.

O exame laboratorial deverá ser realizado após a consulta clínica veterinária e caso o diagnóstico clínico não seja suficiente. Um laudo contendo a assinatura do médico veterinário responsável juntamente com a ficha clínica do animal deverá ser arquivada.

Serviço médico veterinário para Internação de Animais.

A internação do animal deverá ser realizada somente após atendimento clínico criterioso e com a utilização procedimentos e fármacos adequados a cada animal, e deve obedecer aos princípios éticos legais.

Eutanásia Humanitária.

A eutanásia deverá ser realizada mediante laudo médico. Este procedimento só será indicado quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor, o estresse ou o sofrimento do animal, os quais não podem ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos. Em hipótese alguma o animal será eutanasiado sem prévia avaliação do médico veterinário da clínica. Um laudo com o estado clínico do animal, assinatura do médico veterinário, deverá ser anexada na ficha de atendimento clínico para que a mesma seja arquivada.

Tratamento quimioterápico para Tumor venéreo transmissível.

O tratamento quimioterápico deverá ser realizado na clínica veterinária, tendo obrigatoriamente que, o animal em questão, tenha passado por prévia consulta clínica, tendo constatado à necessidade da quimioterapia. Um laudo com o estado clínico do animal, justificando a necessidade do tratamento com a assinatura do médico veterinário, deverá ser anexado na ficha de atendimento clínico para que a mesma seja arquivada.

Tratamento cirúrgico de distúrbios reprodutores

O tratamento cirúrgico de distúrbios reprodutores deverá ser realizado na clínica veterinária, tendo obrigatoriamente que, o animal em questão, tenha passado por prévia consulta clínica, tendo constatado à necessidade da quimioterapia. Um laudo com o estado clínico do animal, justificando a necessidade do tratamento com a assinatura do médico veterinário, deverá ser entregue juntamente com a ficha de atendimento clínico para que a mesma seja arquivada.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

3. DEMANDA DO ÓRGÃO:

3.1. A demanda do órgão baseada nas esterilizações tem como base as seguintes características:

- a) Serão realizadas no mínimo 1000 (mil) esterilizações de animais (caninos e felinos), de rua ou de proprietários que possuam baixa renda, exame laboratorial (Hemograma completo) e consulta clínica veterinária.
- b) As consultas dos animais poderão ser realizadas no mesmo dia ou em dias separados da cirurgia, a critério da clínica veterinária de acordo com a demanda.
- c) O horário para atendimento da consulta veterinária deverá obedecer ao horário comercial, sendo manhã de 09:00 às 12:00hs e tarde de 13:00 às 18:00hs.
- d) A prestadora de serviço bem como a contratante não se responsabilizarão pelo transporte do animal até o local da consulta veterinária e cirurgia. Caberá ao proprietário de cada animal transportá-lo em caixa de transporte apropriada para cada espécie. Garantir a guarda responsável do animal a fim de, evitar que o mesmo entre em conflitos com outros cães na clínica veterinária ou ataque pessoas, devendo o mesmo ser responsabilizado caso haja qualquer tipo de agressão.
- e) Para que seja realizada a cirurgia do animal, o proprietário deverá primeiramente se dirigir à Secretaria Municipal de Agricultura para que seja feita inscrição no Programa de Castração de Animais. É imprescindível o proprietário estar dentro das normas exigidas que consta em anexo I do presente edital.

3.2. A demanda do órgão baseada no atendimento clínico-cirúrgico a animais errantes tem como base as seguintes características:

- a) Todos os serviços serão executados mediante chamados de emergência da Secretaria Municipal de Agricultura. Não haverá rotina de serviço, uma vez que as emergências não estão previstas.
- b) A clínica veterinária deverá possuir os serviços mencionados no Termo de Referência para atendimento imediato. Sendo assim um médico veterinário para o atendimento e realização dos exames será o suficiente. A contratação de mais um profissional dependerá da necessidade da clínica e não do contratante.
- c) A demanda de serviços será mediante ocorrências do nosso Município, sendo assim não será possível estimar o dia, todavia a clínica deverá possuir os insumos necessários para prestação dos serviços aqui mencionados.
- d) A clínica contratada deverá atender as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária quanto a sua regulamentação.

4. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

4.1. O serviço referente às esterilizações compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

a) Consulta clínica veterinária realizada em data combinada pela clínica veterinária e pela Secretaria de Agricultura, em horário comercial das 09:00 horas às 12:00 horas ou das 13:00 horas às 18:00 horas. A consulta clínica deverá avaliar o estado físico do animal, observando se há presença de ectoparasitas, tumores, escoriações ou qualquer outra anormalidade que colocará o animal em risco de morte durante o procedimento cirúrgico. Aferição da frequência cardíaca bem como avaliação da temperatura corporal, palpação dos principais órgãos, inspeção do conduto auditivo e avaliação da cavidade oral deverão ser realizadas no momento da consulta clínica.

b) Coleta de sangue do animal deverá ser realizada na presença do proprietário do animal, devendo o sangue ser armazenado corretamente até a realização do exame laboratorial.

c) A ordem de execução dos serviços prestados tanto de consulta e cirurgia, assim como, autorização para cada proprietário, será mediante autorização e protocolo da Secretaria Municipal de Agricultura.

d) O agendamento da cirurgia será feito mediante o resultado do laboratorial, tendo a clínica o prazo de até 24 horas para informar ao proprietário do animal se o cão ou gato está apto para o procedimento cirúrgico. Caso o animal não esteja apto para cirurgia, o médico veterinário da clínica contratada deverá relatar ao proprietário o motivo da recusa do animal. Caso seja viável receitar alguma medicação para reverter o quadro clínico do animal, o médico veterinário deverá receitar fármacos para tal.

e) A cirurgia poderá ser realizada no dia da consulta, ou agendada pela clínica veterinária. A clínica veterinária somente estará autorizada a realização do procedimento cirúrgico com a presença do proprietário do animal nas dependências da clínica e se o mesmo estiver de posse de um colar elizabetano do tamanho ideal para o animal. Após o procedimento cirúrgico, o médico veterinário responsável, deverá envolver o pescoço do animal com um colar elizabetano para que quando o mesmo voltar da anestesia, não consiga ter acesso aos pontos cirúrgicos.

f) **A técnica cirúrgica da ovário salpingo histerectomia, a ser realizadas em cadelas e gatas deverão seguir as orientações conforme descrito no procedimento abaixo segundo MIGLIARI e VUONO, 2000.**

`` A incisão da pele deve ser realizada na linha média, tomando como referência o ponto equidistante entre a cicatriz umbilical e o púbis. Nas cadelas, pelo fato de os pedículos ovarianos nesta espécie serem curtos, dificultando sua exteriorização, e o corpo uterino longo, a incisão será feita cranialmente a este ponto (variando

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

de I cm a 5 cm de comprimento em função do porte e raça do animal), enquanto que nas gatas, em função de as condições anatômicas serem inversas às da cadela, a incisão será caudal ao ponto indicado anteriormente (variando de I a 2 cm), pois, nesse caso, o corpo uterino é de mais difícil exteriorização e os pedículos ovarianos apresentam-se mais longos.

Se o útero e ou os ovários estiverem aumentados, a incisão deverá ser alongada. Após pequena divulsão do tecido celular subcutâneo, o suficiente para se visualizar a linha alba, faz-se a invasão da cavidade abdominal. Com o auxílio de uma Aplicação das pinças "Crile" no pedículo ovariano. pinça dente de rato ou "Crile", suspende-se a parede abdominal pela linha alba e introduz-se a lâmina do bisturi voltada para cima, realizando- se incisão pequena o suficiente para a exteriorização dos ovários. Caso se faça necessário, com um pinça "Crile", faz-se a divulsão da mesma, a fim de se ter uma abertura maior.

O como uterino esquerdo deverá ser localizado e exteriorizado com a ajuda do gancho de ovariohisterectomia, introduzindo-se o gancho rente à parede abdominal e fazendo-se um movimento pendular em direção ao acetábulo (a inclinação do gancho será idêntica à do ponteiro menor do relógio, às 5 horas), evitando-se o baço e a vesícula urinária. Para se exteriorizar o ovário, traciona-se levemente o como uterino com o auxílio de compressa, mantendo o ovário seguro pelo dedo médio e polegar, e, com o dedo indicador, abre-se uma "janela" no mesovário, caudalmente ao complexo arteriovenoso ovariano. O pedículo será pinçado com duas pinças "Crile" que deverão distar o máximo possível uma da outra; a pinça colocada mais distante do ovário deverá ser rotacionada sobre seu eixo maior com a finalidade de inspecionar a possibilidade de haver qualquer outra estrutura pinçada juntamente com o pedículo. O pedículo será seccionado entre as duas pinças e o como uterino rebatido sobre a coxa. Passando-se o fio sob a pinça, efetua-se a ligadura do pedículo; nas cadelas utilizando fio mononylon nº II, dando nó de cirurgião bem firme, e, nas gatas, fio níquel-crom02 com 0,2 mrn com um nó simples. O pedículo será, em seguida, cuidadosamente reposicionado no interior do abdome e só então a pinça será removida. O procedimento é repetido no pedículo ovariano oposto.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

Ato contínuo exterioriza-se, então, o corpo uterino, protegendo-se a artéria e a veia uterinas, faz-se uma "janela" no mesométrio e, com o bisturi, vem se dissecando o mesmo até seccionar o ligamento largo direito e esquerdo.

Uma única pinça "Crile" é colocada nom mesmo, cerca de 5 mm acima da cérvix. No caso de útero gravídico ou aumentado, realiza-se a ligadura antes de seccioná-Ios; nos casos dos úteros que se encontram em anestro e sem patologia, secciona-se o corpo uterino cerca de 5 mm acima da pinça, passando-se o fio sob a pinça, posicionando-o imediatamente acima da cérvix, faz-se um nó duplo, voltando as pontas do fio para o lado oposto, concluindo-se com nó de cirurgião. Nas gatas que se encontram no anestro e com o útero normal, pode-se fazer a ligadura com fio de níquel-cromo com um nó verdadeiro, tomando-se o cuidado de manter o nó na face dorsal do coto. Cuidadosamente, o coto uterino é reposicionado dentro do abdome e a pinça é removida.

Pode-se utilizar uma pequena pinça hemostática para segurar pedículo e coto acima das pinças "Criles", abrindo-se com cuidado esta última; verificar se está ocorrendo hemorragia, antes de recolocar essas estruturas dentro da cavidade abdominal.

Utilizando fio níquel-cromo 0,2 mm, efetuamos a sutura da parede abdominal com ponto "Sultan" (X) e na pele pontos intradérmicos em "Ü". Caso o cirurgião entenda necessário, pode utilizar adesivo cirúrgico à base de cianoacrilato, para obter melhor coaptação das bordas da pele.

Qualquer material que não seja descartável, como compressa cirúrgica, material instrumental para cirurgia, deverão ser auto clavados antes e após sua utilização, para que não haja contaminação bacteriana.

4.2. O serviço referente aos atendimentos clínico-cirúrgicos aos animais errantes seguirão as seguintes tarefas básicas:

- a) A rotina dos serviços deverá suprir as necessidades da demanda enviada pela Secretaria de Agricultura;
- b) O atendimento clínico deverá ser sempre o primeiro contato com o animal, não realizando nenhum procedimento anterior a ele;
- c) A clínica contratada deverá atender as normas do Conselho Regional de

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

Medicina Veterinária quanto à realização de procedimentos e quaisquer outras regulamentações previstas pelo Conselho;

5. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

- a) Campo cirúrgico descartável
- b) Fio para sutura-catgut e Mononaylon esterilizados
- c) Sulfato de atropina 1% e xylazina 1%
- d) Anestésico geral - Ketamina 10% (etc.) ou anestésicos específicos para determinado procedimento
- e) Anestésico local - lidocaína ou bupivacaína
- f) Fluidoterapia – Utilizar scalp ou cateter, equipo e soro ringer ou fisiológico 0,9%
- g) Instrumental cirúrgico limpo e adequado ao tipo de serviço contratado;
- h) Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
- i) Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos), devidamente esterilizados a vapor em autoclave
- j) Ambu;
- k) Material para assepsia da equipe e dos animais (álcool, iodo PVP, Clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
- l) Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;
- m) Estetoscópio;
- n) Laringoscópio;
- o) Sonda endotraqueal;
- p) Termômetro clínico;
- q) Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- r) Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- s) Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
- t) Equipo para fluidoterapia;
- u) Esparadrapo (tradicional e hipoalergênico);
- v) Antibiótico e anti-inflamatório;
- w) Tranqüilizantes e anestésicos;
- x) Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas, sendo esta última de uso único a cada procedimento;
- y) Compressa de gaze;
- z) Seringas e agulhas adequadas a espécie e porte do animal;
- aa) Malha tubular para curativos de fêmeas, em tamanhos adequados a espécie e porte do animal.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

5.2. A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

a) Ficha clínica do animal contendo o histórico e anamnese do animal, resultado do exame laboratorial, protocolo anestésico utilizado para cirurgia, laudo dos exames complementares realizados e assinatura carimbada do médico veterinário responsável pelos procedimentos. Esta ficha deverá ser arquivada na clínica e após encaminhada uma cópia para Secretaria de Agricultura para seja arquivado junto aos documentos pertinentes ao processo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

- 6.11. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 6.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.15. Estar organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de medicina veterinária, nos termos da legislação;
- 6.16. Providenciar para que as cirurgias de esterilização sejam realizadas exclusivamente por médicos veterinários formados e deverá entregar cópia do CRMV de cada um à Contratante no primeiro dia de execução de cirurgias, e sempre que ocorrer substituições na equipe;
- 6.17. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços;
- 6.18. Providenciará para que o protocolo de anestesia utilizado inclua um medicamento pré-anestésico e, posteriormente, associação anestésica injetável (dissociativo+benzodiazepínico) que promova quadro de neuroleptoanalgesia com curta duração e breve retorno ao estado de consciência normal;
- 6.19. Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, afim de que o animal não coloque em risco asi próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais;
- 6.20. Tomará providências para que cada animal a ser esterilizado receba uma dose de antiinflamatório e outra de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para três dias. Qualquer outra medicação de que o animal necessite será indicado por receita e será de responsabilidade do proprietário;
- 6.21. Não permitirá que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário, para auxiliar com o manejo ou contenção do animal;

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

6.22. Orientará os médicos veterinários que realizarem as cirurgias de esterilização para prescreverem qualquer medicação complementar de que o animal necessite para sua completa

e adequada recuperação, e que prestem ao proprietário de tal animal as informações necessárias a esse respeito;

6.23. Orientará os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais;

A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Fiscalização da consulta veterinária;
- b) Fiscalização do procedimento de coleta de sangue para exame laboratorial;
- c) Fiscalização dos materiais utilizados para realização da coleta de sangue bem como os materiais utilizados para procedimento cirúrgico;
- d) Fiscalização da documentação que comprove todos os procedimentos realizados pela clínica veterinária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

7.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NORMAS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS:

Art. 1º O programa de castração de animais atenderá principalmente os proprietários que possuam renda baixa e animais de rua.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições de pessoas que possuam renda suficiente para arcar com os custos de uma esterilização em clínica veterinária particular, sendo assim, o proprietário será orientado a efetuar a esterilização pela clínica de sua preferência.

Art. 2º Os animais de rua serão esterilizados mediante ajuda de voluntários devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

I - O cadastro somente será realizado mediante a apresentação do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do proprietário ou voluntário.

II - Caso o animal seja comunitário será necessário preencher uma ficha de cadastro animal de rua, identificando seus dados, características particulares, local onde animal costuma circular e duas pessoas próximas à localidade sem grau de parentesco com o voluntário, para confirmar as informações recebidas.

III - O Departamento de Gestão e Controle do Animal Urbano poderá realizar uma vistoria prévia no local onde o animal circula para confirmar se o cão realmente é um animal de rua ou comunitário.

Art.3º O proprietário ou voluntário cadastrado deverá se responsabilizar pelo transporte do animal, caso a Secretaria de Agricultura não possua condições de fazê-lo e ainda deverá se responsabilizar pelo pré e pós operatório do animal, uma vez que, as dependências da Secretaria não dispõe de espaço e condições para tal procedimento.

Art. 4º Para comprovação de renda baixa, o proprietário do animal deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, comprovante de inscrição no CAD Único da Prefeitura, e/ou comprovante de renda até três salários mínimo ou inscrição no programa bolsa família. Caso o proprietário do animal não possua comprovação de renda, o mesmo deverá apresentar uma declaração, informando sua renda e que o mesmo não possui comprovação, juntamente com 2 testemunhas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Paraty e clínica veterinária contratada não se responsabilizaram pelo fornecimento do colar elizabetano e medicação pós operatória que será obrigatória para cada animal, devendo o proprietário ou voluntário providenciar a mesma, de acordo com o receituário do médico veterinário responsável pela cirurgia e o colarelizabetano.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

Art. 6º No ato da Inscrição ao Programa de Castração de Animais, o proprietário ou voluntário do animal será orientado quanto ao procedimento cirúrgico, cuidados no pré operatório e pós operatório, assim como o risco cirúrgico. Para comprovação de tal procedimento, o proprietário ou voluntário deverá assinar 02 vias dos termos de orientações da cirurgia, cuidados com pré operatório, cuidados com o pós operatório e retirada dos pontos. Uma via ficará para arquivamento e comprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, e o Outro termo ficará de posse do proprietário devendo o mesmo levar no dia da consulta do animal.

Parágrafo único. Obrigatoriamente os animais cadastrados no programa de esterilização gratuita da Prefeitura Municipal de Paraty deverão ser encaminhados à clínica veterinária juntamente com o proprietário do animal que realizou a inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º A prefeitura Municipal de Paraty se isenta de qualquer irregularidade cometida pelo proprietário ou voluntário do animal em relação à veracidade dos documentos apresentados no ato da inscrição.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

Chamada Pública nº 002/2025

Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 002/2025

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas que operem estabelecimentos veterinários, tais como clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários legalmente constituídos, com vistas à prestação de serviços veterinários descritos no Termo de Referência, destinados ao atendimento de animais em situação de rua e de animais pertencentes a munícipes de baixa renda, no âmbito do Município de Paraty, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A pessoa jurídica acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
1	CONSULTA PEQUENOS	De acordo com a demanda	Unidade	
2	CONSULTA GRANDES	De acordo com a	Unidade	

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

		demanda		
3	PROCEDIMENTOS RÁPIDOS	De acordo com a demanda	Unidade	
4	PROCEDIMENTOS DEMORADOS	De acordo com a demanda	Unidade	
5	SEDAÇÃO ATÉ 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
6	SEDAÇÃO + 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
7	APLICAÇÃO MEDICAMENTO ATE 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
8	APLICAÇÃO MEDICAMENTO +20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
9	RX 2 PROJEÇÕES	De acordo com a demanda	Unidade	
10	USG CAO	De acordo com a demanda	Unidade	
11	USG GATO	De acordo com a demanda	Unidade	
12	INTERNAÇÃO	De acordo com a demanda	Unidade	
13	HEMOGRAMA COMPLETO	De acordo com a demanda	Unidade	
14	BIOQUIMICO	De acordo com a demanda	Unidade	
15	BIO COMPLETO	De acordo com a demanda	Unidade	
16	EUT CAO	De acordo com a demanda	Unidade	
17	EUT GATO	De acordo com a demanda	Unidade	
18	EUT CAVALO	De acordo com a	Unidade	

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

		demanda		
19	QUIMIO SESSAO	De acordo com a demanda	Unidade	
20	ORQ GATO	De acordo com a demanda	Unidade	
21	OSH GATO	De acordo com a demanda	Unidade	
22	OSH CANINA ATE 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
23	OSH CANINA +20KG	De acordo com a demanda	Unidade	

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital do Procedimento Auxiliar de Credenciamento acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2025.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome e CPF): _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

A

Prefeitura do Município de Paraty Comissão Permanente de Contratação Edital nº 002/2025

Para participação no credenciamento em epígrafe declaramos para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo as contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

Declaramos, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento Normativo referente ao edital de Credenciamento, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e respectiva minuta do Termo de Contrato, e com todos os demais documentos dela componentes.

Declaramos ainda, que estamos de acordo com os preços de execução dos serviços proposto pelo Município.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de qualquer ônus civil e penal que possa acarretar.

Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Manifestar aqui qual a capacidade diária de cirurgias, considerando centro cirúrgico e equipe executora.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por ser expressao da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes espedficos.

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à....., bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Paraty/RJ, CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER OS ANIMAIS DE RUA E DE PROPRIETÁRIOS QUE POSSUEM RENDA BAIXA.

Paraty/RJ, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do declarante (carimbo com CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Município de Paraty/RJ.

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO nº 002/2025.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, interessada em participar no Processo Licitatório (CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO) nº 001/2023), DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ, por seu representante legal,(nome)....., RG n.º, CPF n.º, DECLARA, nos termos legais e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento e atende aos requisitos de habilitação para o referido credenciamento.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do declarante (carimbo com CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

No âmbito do Edital de Credenciamento nº 002/2025, a empresa abaixo identificada declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, afirmando que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Não possui empregados submetidos a trabalho forçado, degradante ou em condições análogas às de escravo, conforme os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

Cumpre todas as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação específica vigente;

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

Declara, ainda, que está ciente de que o não atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando exigido pela legislação, poderá acarretar a sua inabilitação no presente certame.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas implicará nas penalidades cabíveis, previstas na legislação vigente.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do declarante (carimbo com CNPJ)
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARATY E

O MUNICÍPIO DE PARATY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ do Município de Paraty], com sede e administração na [inserir endereço da Prefeitura de Paraty], neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. [nome do Secretário], Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [nome do contratado], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [inserir CNPJ], sediado(a) na [endereço do contratado], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº [número do processo] e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº [número do credenciamento] e Processo de Inexigibilidade nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação da pessoa jurídica acima qualificada para prestação de serviços veterinários descritos no Termo de Referência, destinados ao atendimento de animais em situação de rua e de animais pertencentes a munícipes de baixa renda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 002/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
1	CONSULTA PEQUENOS	De acordo com a	Unidade	

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

		demanda		
2	CONSULTA GRANDES	De acordo com a demanda	Unidade	
3	PROCEDIMENTOS RÁPIDOS	De acordo com a demanda	Unidade	
4	PROCEDIMENTOS DEMORADOS	De acordo com a demanda	Unidade	
5	SEDAÇÃO ATÉ 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
6	SEDAÇÃO + 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
7	APLICAÇÃO MEDICAMENTO ATE 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
8	APLICAÇÃO MEDICAMENTO +20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
9	RX 2 PROJEÇÕES	De acordo com a demanda	Unidade	
10	USG CAO	De acordo com a demanda	Unidade	
11	USG GATO	De acordo com a demanda	Unidade	
12	INTERNAÇÃO	De acordo com a demanda	Unidade	
13	HEMOGRAMA COMPLETO	De acordo com a demanda	Unidade	
14	BIOQUIMICO	De acordo com a demanda	Unidade	
15	BIO COMPLETO	De acordo com a demanda	Unidade	
16	EUT CAO	De acordo com a demanda	Unidade	
17	EUT GATO	De acordo com a	Unidade	

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

		demanda		
18	EUT CAVALO	De acordo com a demanda	Unidade	
19	QUIMIO SESSAO	De acordo com a demanda	Unidade	
20	ORQ GATO	De acordo com a demanda	Unidade	
21	OSH GATO	De acordo com a demanda	Unidade	
22	OSH CANINA ATE 20KG	De acordo com a demanda	Unidade	
23	OSH CANINA +20KG	De acordo com a demanda	Unidade	

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº [XXXX/2025];

1.2.2. A Certidão de Credenciamento da pessoa jurídica;

1.2.3. A Proposta apresentada pela pessoa jurídica credenciada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraty, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

4.1. Desde que sejam realizados nas dependências do CONTRATADO e sob a responsabilidade deste, os serviços que são objeto deste instrumento poderão ser prestados por terceiros que tenham vínculo contratual com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação para todos os credenciados é de R\$ [valor global] ([valor por extenso]).

5.2. O valor individual máximo estimado para este contrato é de R\$ [valor individual], correspondente à divisão proporcional do valor global entre os credenciados habilitados no momento da formalização contratual.

5.3. Este valor será utilizado exclusivamente para pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos termos do Termo de Referência, mediante apresentação de relatórios de execução e validação por parte da Secretaria Municipal de Agricultura.

5.4. Em caso de ingresso de novos credenciados, o valor individual estimado poderá ser readequado por meio de termo aditivo, de forma a assegurar o rateio proporcional entre todos os credenciados ativos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento, e se dará por meio de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura nos mesmos moldes que foi feito para indicar os valores constantes na tabela descrita no item 1.1 do Termo de Referência.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial, àquelas inseridas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paraty deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

[Inserir código da dotação orçamentária específica da Secretaria de Agricultura]

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paraty e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015.

18.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

18.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

18.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

18.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraty/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Paraty/RJ, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PARATY
[Nome do Prefeito]
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

**[CONTRATADO]
[Nome do representante legal]**

Testemunhas: